



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº 1.068/2021
28/09/2021

EMENTA: Altera o Parágrafo Único do art. 10, o art. 12, *caput*, o art. 16, *caput* e o inciso I do art. 19, da Lei Municipal nº 909, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, **JAIME DA SILVA STANG**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 10 da Lei Municipal nº 909, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10: (...)

"Parágrafo Único: Na ausência do CREAS, a Proteção Social Especial, será ofertada pelo Departamento de Assistência Social."

Art. 2º - O *caput* do art. 12, da Lei Municipal nº 909, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12: As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, órgão gestor e pelas entidades de assistência social."

Art. 3º - O *caput* do art. 16, da Lei Municipal nº 909, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



"Art. 16: Compete ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social."


Art. 4º - O inciso I do art. 19, da Lei Municipal nº 909, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19: (...)

"I - 05 (cinco) representantes governamentais e respectivos suplentes das Secretarias Municipais."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal